



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÕES EM REUNIÃO CONJUNTA
6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
04/12/2014

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 44/2014

"Cria o Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, e dá outras providências".

Autoria: Vereadores Pastor José Maria Soares Santos, Aziz José Ferreira, Sálvio Pires de Souza e Vicente Pereira da Cruz

Relatório:

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às 14:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, Comissão Administração Pública e de Finanças Públicas, em conjunto, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, para examinar o **Projeto de Lei nº 44/2014** quanto ao seu aspecto jurídico, legal, constitucional e opinando ainda sobre a importância e o mérito da matéria, de acordo com as competências de cada Comissão.

Estavam presentes os Vereadores Aziz José Ferreira; Euclides Teixeira Neto, Geraldo da Cruz Alves Andrade – Louro, Geraldo Mendes Filho, Pr. José Maria Soares Santos, Mayron César Tavares Torres, Salim Salema Pimenta, Sálvio Pires de Souza, Vicente Pereira da Cruz e Leonardo Pereira Ribeiro.

O Vereador **Geraldo Mendes Filho** presidiu a sessão por ter maior tempo de vereança. Como Relator, foi eleito o Vereador **Euclides Teixeira Neto**.

Fundamentação:

Na justificativa do Projeto, os autores ressaltaram sobre a necessidade de aquisição ou construção da nova sede da Câmara Municipal, sendo que esta matéria é destinada à criação do Fundo Especial de Recursos que faça frente às despesas à sua consecução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os recursos do Fundo Especial somente poderão ser utilizados para realização de despesas inerentes aos objetivos de despesas inerentes aos objetivos do fundo. Sendo que o superávit financeiro, apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Especial, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Os recursos vinculados ao Fundo Especial somente poderão ser utilizados na quitação das despesas necessárias à construção ou compra da nova sede do Legislativo, ressalvadas as despesas administrativas que estejam ligados aos gastos estabelecidos, inclusive quanto a implantação da nova sede.

O Fundo Especial será administrado pela Mesa Diretora, na qualidade de gestora, pelo Presidente, na condição de Ordenador de Despesa, tendo sua vigência limitada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Portanto, a Assessoria Jurídica desta Casa entende que o Projeto de Lei nº 44/2014, cumpre com as exigências de constitucionalidade e legalidade, não apresentando qualquer vício de ordem material ou formal, razão porque é de parecer favorável ao trâmite regular do mesmo, com a sua subsequente apreciação pelas comissões competentes e pelo plenário desta Casa Legislativa.

Voto do Relator:

Em face do exposto, o **Projeto de Lei nº 44/2014** reveste-se de forma constitucional, legalidade regimental, jurídica e de técnica legislativa, e no mérito também deve ser acolhido.

Por isso, **voto pela sua aprovação.**


Euclides Teixeira Neto

Relator da Reunião Conjunta



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão da Comissão:

As comissões permanentes, em reunião conjunta, diante do parecer favorável do Relator, exaram **parecer favorável ao Projeto de Lei nº 44/2014** e o encaminha para apreciação no Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das sessões, 04 de dezembro de 2014.

Geraldo Mendes Filho
Presidente da Reunião Conjunta

Aziz José Ferreira
VEREADOR

Mayron César Tavares Torres
VEREADOR

Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)
VEREADOR

Salim Salema Pimenta
VEREADOR

Vicente Pereira da Cruz
VEREADOR

Sálvio Pires de Souza
VEREADOR

Leonardo Pereira Ribeiro
VEREADOR